



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

RESULTADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO

EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 16, RETIFICADO pela Retificação nº 01, de 04 de setembro de 2020 - INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNP)

A Direção de Ensino do IFRS - *Campus* Porto Alegre torna público o resultado da interposição de recurso referente aos termos do Edital *Campus* Porto Alegre nº Nº 16, RETIFICADO pela Retificação nº 01, de 04 de setembro de 2020 - Inscrição de estudantes para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (APNP):

RECURSANTE: Graziela Traçante Rodrigues
RESPOSTA AO RECURSO: Indeferido
FUNDAMENTAÇÃO: <p>Em resposta ao recurso impetrado pela recursante quanto aos termos do edital Nº. 16/2020, destacamos que o referido edital está de acordo com a Resolução nº 038, de 21 de agosto de 2020, do Conselho Superior (Consup) do IFRS e Ofício circular Nº 11/2020/PROEN/REI/IFRS.</p> <p>No que se refere aos componentes curriculares ofertados na forma de APNP no referido edital, a Resolução 38/2020 versa que (grifos nossos):</p> <p><i>Art. 10. Será de responsabilidade de cada campus a definição das atividades curriculares a serem desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas não presenciais, considerando-se as características dos componentes curriculares, dos conteúdos a serem desenvolvidos, dos recursos tecnológicos necessários e garantia da igualdade de condições para acesso e permanência dos estudantes.</i></p> <p><i>§1º. A avaliação sobre quais componentes curriculares são passíveis de serem desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas não presenciais é prerrogativa dos docentes que ministram o componente, com análise dos colegiados dos cursos, que organizarão a oferta das atividades e realizarão a escuta dos estudantes às quais se destinam.</i></p> <p>A oferta das APNP pelo curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Biologia e Química atendeu o disposto no Art. 10. §2º., onde se lê, <i>Deverão ser registradas em ata de reunião dos colegiados de curso tanto as justificativas para definição dos componentes que serão desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas não presenciais quanto dos que não serão desenvolvidos.</i></p> <p>As APNP ofertadas, devidamente justificadas, encontram-se registradas na ata de Reunião extraordinária Nº.01, realizada aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte (2020).</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Ainda, sobre o estágio, a prerrogativa do colegiado na oferta ou não em modalidade APNP está garantida no Art.10. §4º, onde se lê: *A utilização de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas profissionais de estágios e de laboratórios especializados, quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos de curso, poderá ocorrer, desde que:*

I - seja aprovada pelos colegiados dos cursos;

[...]

Havendo o curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Biologia e Química cumprido os requisitos previstos na Resolução 038/2020 para o desenvolvimento das APNP e constando no edital as APNP ofertadas pelo curso, o recurso perpetrado não encontra respaldo na sua argumentação.

Diante do exposto, INDEFERIMOS o recurso interposto pela recorrente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2020.

Márcia Bündchen
Diretora de Ensino do IFRS - Campus Porto Alegre
Portaria nº 047/2020

* A via original assinada estará disponível para consulta no Gabinete da Direção-geral.